



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 285 /2023

“Altera a Lei 5.348/2016, a qual dispõe sobre o plano de cargos, carreira, vencimentos e estrutura organizacional dos servidores da Câmara Municipal de Muriaé”

Art. 1º - Os incisos I, VII, VIII e X, do artigo 37, da Lei Municipal nº 5.348/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 – Omissis:

I - gratificação pelo exercício de cargo de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento, quando servidor efetivo;

II - omissis;

III - omissis;

IV - omissis;

V - omissis;

VI - omissis;

VII - gratificação pela Participação em Comissão Permanente de Licitação, Pregão, Avaliação de Desempenho, quando servidor efetivo;

VIII - gratificação pelo exercício da função de Diretor ou Coordenador de Projetos da Escola do Legislativo;

IX - omissis;

X – gratificação pelo exercício da função de Controlador Interno, quando servidor efetivo.”

Art. 2º - O § 2º, do artigo 38, da Lei Municipal nº 5.348/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – Omissis.

§ 1º Omissis;

§ 2º Todos os valores pagos a título de funções gratificadas estão contidos no Anexo V e ou em Resoluções específicas da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MESA DIRETORA

Art. 3º - O *caput*, e os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 39, da Lei Municipal nº 5.348/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Os servidores efetivos da Câmara farão jus a gratificações pelo exercício de função dentro de comissões especiais e congêneres afetas ao regular desenvolvimento das atividades da Casa Legislativa, as quais também poderão ser exercidas por servidores comissionados, desde que não remunerados;

(...)

§ 2º A nomeação dos servidores, seja efetivos ou comissionados, será definida pela conveniência e oportunidade da presidência.

§ 3º A gratificação de que trata esse artigo não será cumulativa com qualquer outra espécie remuneratória, mesmo o servidor efetivo participando de mais de uma função especial, ficando limitada única e exclusivamente ao exercício da função especial principal, sendo vedado pagamento retroativo a quem quer que seja independente do exercício ou não desta função especial.

§ 4º Omissis. "

Art. 4º - O Anexo V, da Lei Municipal nº 5.348/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS						
FUNÇÕES GRATIFICADAS - COMISSÕES PERMANENTES, ESPECIAIS, ESCOLA DO LEGISLATIVO E CONTROLE INTERNO						
Denominação	da	Código	Carga	Valor	da	Modalidade de Recrutamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
MESA DIRETORA

Função	de Função	Horária	Gratificação	
01 - Presidente de Comissão Permanente	GF G 01	Até 40 horas semanais	Até 50% do vencimento básico e progressão	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
02 - Presidente de Comissão Especial	GFG 02	Até 40 horas semanais	Até 50% do vencimento básico e progressão	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
03 - Pregoeiro	GFG 03	Até 40 horas semanais	Até 50% do vencimento básico e progressão	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
04 - Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho	GFG 04	Até 40 horas semanais	Até 50% do vencimento básico e progressão	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
05 - Membros das Comissões Permanentes e Especiais.	GFG 05	Até 30 horas semanais	Até 30% do vencimento básico e progressão	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo e Comissionado
06 - Diretor da Escola Legislativo	GFG 06	Até 40 horas semanais	Até 50% do vencimento básico e progressão	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo, Comissionado e Vereadores, nas duas últimas espécies de recrutamento não haverá o pagamento de qualquer gratificação.
07 – Coordenador de Projetos da Escola Legislativo	GFG 07	Até 30 horas semanais	Até 30% do vencimento básico e progressão	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo, Comissionado e Vereadores, nas duas últimas espécies de recrutamento não haverá o pagamento de qualquer gratificação.
08 - Controlador Interno	GFG 08	Até 40 horas semanais	Até 100% do vencimento básico e progressão	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS
MESA DIRETORA

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 01 de setembro de 2023


GERSON FERREIRA VARELLA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé


ELVANDRO MACIEL DA SILVA
1º Vice-Presidente


MIRIAM FACCHINI
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo adequar o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Muriaé à nova Resolução da Escola do Legislativo (Projeto de Resolução nº 05/2023), em trâmite perante essa Casa Legislativa, e que objetiva adequar nossa escola às diretrizes nacionais e à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo – ABEL.

O cargo de Diretor da Escola do Legislativo passou a ser de recrutamento amplo entre os servidores efetivos e comissionados, bem como entre os vereadores. Lado outro, o cargo de chefe da Escola do Legislativo teve sua nomenclatura alterada para Coordenador de Projetos da Escola do Legislativo, sendo o seu recrutamento também alterado, a fim de se possibilitar o recrutamento de servidores comissionados e vereadores, além dos servidores efetivos.

Assim, dada a relevância e importância da matéria em comento, contamos com a colaboração e voto dos nobres Edis, para a aprovação do presente Projeto de Lei.